

澳門特別行政區
第8/2006號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 8/2006

更改《無線電服務牌照費及罰款總表》

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

第一條

更改《無線電服務牌照費及罰款總表》

經第9/2005號行政法規核准的《無線電服務牌照費及罰款總表》中第II點B.2項關於公共無線電通訊服務經營性質的收費修改如下：

編號	名稱	澳門幣
	B.2- 陸地流動電信 (5)	
	B.2.1- 基地站	
	B.2.1.1- 全球流動通訊系統 (GSM)	
1560	B.2.1.1.1- 有效輻射功率 ≤ 10W	Δ f (kHz) x24
1561	B.2.1.1.2- 有效輻射功率 > 10W	Δ f (kHz) x36
1563	B.2.1.2- 以碼分多址 (CDMA) 技術為基礎的各種制式 (不論基地站及操作頻率的數目)	獲分配的頻段 (kHz) x250
	B.2.2- 流動或手提站	
1565	B.2.2.1- 本地服務 (13) (不論操作頻率的數目)	144
	B.2.2.2- 跨域服務	
1567	B.2.2.2.1- 語音或視像通話 (按每分鐘使用無線電頻譜計)	0.30
	B.2.2.2.2- 其他	
1569	B.2.2.2.2.1- 按每個發出或接收計費的訊息 (按每個發出或接收訊息計；短訊則按每個發出計)	0.10

Alterações à Tabela Geral de Taxas e Multas Aplicáveis aos Serviços Radioelétricos

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

Artigo 1.º

Alterações à Tabela Geral de Taxas e Multas Aplicáveis aos Serviços Radioelétricos

O item B.2 do Ponto II, referente às taxas de natureza exploratória dos serviços de radiocomunicações de utilização pública, da Tabela Geral de Taxas e Multas Aplicáveis aos Serviços Radioelétricos, aprovada pelo Regulamento Administrativo n.º 9/2005, passa a ter a seguinte redacção:

N.º	Designação	Patacas
	B.2 – Telecomunicações móveis terrestres (5)	
	B.2.1 – Estação base	
	B.2.1.1 – «Global System for Mobile communications» (GSM)	
1560	B.2.1.1.1 – Com P.A.R. ≤ 10W	Δf(kHz) x 24
1561	B.2.1.1.2 – Com P.A.R. > 10W	Δf(kHz) x 36
1563	B.2.1.2 – Sistemas baseados na tecnologia «Code Division Multiple Access» (CDMA) (independentemente do número de estações base e de frequências de operação)	Faixa atribuída (kHz) x 250
	B.2.2 – Estação móvel ou portátil	
1565	B.2.2.1 - Serviço local (13) (independentemente do número de frequências de operação)	144
	B.2.2.2 – Serviço itinerante	
1567	B.2.2.2.1 – Comunicação de voz ou de voz com vídeo (por cada minuto de utilização do espectro radioelétrico)	0,30
	B.2.2.2.2 – Outros	
1569	B.2.2.2.2.1 – Mensagens taxadas por cada transmissão ou recepção (Por cada mensagem transmitida ou recebida; mensagens curtas apenas por cada transmissão)	0,10

1571	B.2.2.2.2.2- 按傳輸量計費的通訊	已批核的服務收費的百分之十	1571 B.2.2.2.2.2 – Comunicação taxada pela quantidade de transmissão	10% das taxas dos serviços aprovadas
1573	B.2.2.3- 預付咭	咭面值或充值金額的百分之十	1573 B.2.2.3 – Cartões pré-pagos	10% do valor facial do cartão ou do montante da recarga
1575	B.2.3- 蜂巢式網絡放大器 (不論操作頻段的寬度)	1800	1575 B.2.3 – Amplificador de célula (independentemente da largura da faixa de operação)	1800
1577	B.2.4- 保護用的站	1200	1577 B.2.4 – Estação de protecção	1200
1579	B.2.5- 流動電話特別號碼 (按每一特別號碼計)(14)	2000	1579 B.2.5 – Número especial do serviço telefónico móvel (por cada número)(14)	2000

第二條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零零六年一月一日。

二零零六年六月一日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem a 1 de Janeiro de 2006.

Aprovado em 1 de Junho de 2006.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 22/2006 號行政命令

根據於二零零五年十二月二十三日所簽訂的合同，以及二零零五年十月十四日股東大會及二零零五年十月十五日信託委員會所作出的有關決議，精英教育發展股份有限公司將澳門科技大學的擁有權轉予澳門科技大學基金會。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並根據二月四日第 11/91/M 號法令第四十二條的規定，發佈本行政命令。

第一條

所有人

認可澳門科技大學基金會為私立高等教育機構澳門科技大學的所有人。

第二條

廢止

廢止第 19/2000 號行政命令。

Ordem Executiva n.º 22/2006

Por contrato outorgado em 23 de Dezembro de 2005, a Elite — Sociedade de Desenvolvimento Educacional, S.A. transmitiu a titularidade da Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau para a Fundação Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau, na sequência das respectivas deliberações da Assembleia Geral de 14 de Outubro de 2005 e do Conselho de Curadores de 15 de Outubro de 2005.

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e ao abrigo do disposto no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Entidade titular

A Fundação Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau é reconhecida como entidade titular da instituição de ensino superior privado Universidade de Ciência e Tecnologia de Macau.

Artigo 2.º

Revogação

É revogada a Ordem Executiva n.º 19/2000.